



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sexta-feira, 07 de março de 2025

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 16/2025 **QUIXABA-PB; 07 DE MARÇO DE 2025.**

Regulamenta a Lei nº 220/2009, de 27 de abril de 2009, que institui o Programa de Renda Familiar Mínima do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade de regulamentação da Lei nº 220/2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 220/2009, estabelecendo normas para a organização, gestão e execução do Programa de Renda Familiar Mínima do Município de Quixaba, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa de Renda Familiar Mínima tem como objetivo complementar a renda de famílias em situação de pobreza e/ou miséria absoluta, garantindo a inclusão social e melhoria das condições de vida.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA A INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 3º Para ser beneficiária do Programa de Renda Familiar Mínima, a família deverá atender aos seguintes critérios: I – Residir no município de Quixaba há pelo menos um ano; II – Ter renda bruta per capita familiar mensal igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente; III – Ter, prioritariamente, crianças e adolescentes de 0 a 14 anos na composição familiar.

Art. 4º As famílias beneficiárias deverão estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO III – FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES

Art. 5º A complementação da renda familiar será paga mensalmente, em moeda corrente nacional, no valor de até ¼ do salário mínimo vigente, por meio de conta bancária específica.

Art. 6º O recebimento do benefício está condicionado ao cumprimento das seguintes exigências pelos beneficiários: I – Frequência mínima de 80% nas atividades escolares para crianças e adolescentes; II – Participação em cursos de qualificação profissional, quando aplicável; III – Adesão e acompanhamento em programas de saúde preventiva e serviços de assistência social.

CAPÍTULO IV – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A gestão do Programa de Renda Familiar Mínima será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, via Coordenadoria do Programa Renda Familiar Mínima, que deverá: I – Realizar cadastro e atualização periódica das famílias beneficiárias; II – Monitorar a aplicação dos recursos e o impacto social do programa.

Art. 8º A aferição das condições socioeconômicas das famílias será feita semestralmente, a fim de avaliar a continuidade da concessão do benefício.

Art. 9º Por se tratar de famílias em situação de desproteção social, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a inserção das famílias beneficiárias do Programa Renda Mínima Familiar nos serviços ofertados pela Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, especialmente, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa de Renda Familiar Mínima, visando a garantia da transparência e fiscalização das ações do programa, assegurando a correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A exclusão do Programa poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I – Perda dos requisitos estabelecidos neste Decreto; II – Fraude ou prestação de informações falsas no cadastro; III – Não cumprimento das exigências de frequência escolar ou participação em programas obrigatórios.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2025.


ALLAN DLLÓN CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional de Quixaba – PB

Editais e Avisos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

EDITAL 01/2025

RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA

A **Prefeitura Municipal de Quixaba**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 220/2009, de 27 de abril de 2009, **convoca todos os beneficiários do Programa de Renda Familiar Mínima** para realização do recadastramento obrigatório.

1. Período e Local de Recadastramento

O recadastramento ocorrerá na Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, no período de **13 a 20 de março**, nos turnos manhã e tarde, conforme cronograma abaixo:

Distribuição por ordem alfabética do nome do responsável pelo benefício:

- **13 de março: A até E**
- **14 de março: F até J**
- **17 de março: K até O**
- **18 de março: P até T**
- **19 de março: U até Z**
- **20 de março: Atendimento para casos excepcionais e pendências.**

2. Documentação Necessária

Os beneficiários deverão apresentar, obrigatoriamente:

- Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove renda;
- Certidão de nascimento dos dependentes (se houver);
- Comprovante de inscrição e atualização no Cadastro Único (CadÚnico).

3. Critérios para Manutenção do Benefício

Além dos critérios estabelecidos na Lei nº 220/2009, para manter o benefício, os beneficiários devem obrigatoriamente estar inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal.

Conforme disposto no Art. 9º da Lei nº 220/2009, a aferição das condições sociais e econômico-financeiras da família deverá ser semestral, permitindo o acompanhamento da evolução social de cada beneficiário e garantindo a efetividade do Programa de Renda Familiar Mínima.

4. Penalidades pelo Não Recadastramento

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido resultará na suspensão do benefício até a regularização da situação.

Quixaba – PB, 07 de março de 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional de Quixaba – PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP:58.733-000, através de sua Pregoeira Oficial, convoca a empresa: LIMPA JÁ LTDA-ME, CNPJ nº 10.635.205/0001-05 homologada e adjudicada no Pregão Eletrônico nº 007/2025, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Quixaba/PB, 06 de março de 2025

FABRÍCIA ARAÍJO CANDEIA
Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

OBJETO: Locação de veículo tipo caminhão compactador de lixo com capacidade mínima para 06 toneladas, em bom estado de uso e conservação de segurança, com combustível, manutenção e troca de pneus por conta da contratada nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; EMPRESA HOMOLOGADA: LIMPA JÁ LTDA-ME, CNPJ nº 10.635.205/0001-05;

Valor global: R\$ 99.480,00;

Data da Homologação: 06/03/2025.

Ordenador: ALLAN D'LLON CANDEIA MACEDO, Prefeito Municipal de Quixaba/PB.

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br